



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR URBANO.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA BEC, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A contratada executará mensalmente com a utilização de caminhões compactadores e pessoal necessários à execução dos serviços definidos pela contratante nos locais e momentos próprios, compreendendo os serviços de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar no Distrito Sede do Município de Pontal/SP, incluindo-se demais bairros que venham a surgir durante a vigência do contrato.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços que constituem o objeto de licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo e do corpo do presente Edital, e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei Federal n°. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

À Prefeitura desde logo, fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados pelas licitantes, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Pontal/SP (Distrito Sede)

1.2. O objeto licitado compreende a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e seu transporte até aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado pela Contratante;

1.3. Os serviços, só poderão ser iniciados após, recebida a devida "Ordem de Serviço", expedida pelo CONTRATANTE.

1.4. Após, realizados os trabalhos, o fiscal do Município deverá atestar, em documento hábil, a satisfatória realização dos serviços solicitados e os quantitativos coletados, sem o que os mesmos não poderão constar na medição.

1.5 A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte do Distrito de Cândia, Vila Walter Becker e grandes geradores de lixo domiciliar (mercados, restaurantes e indústrias) e em residências localizadas nas zonas rurais e chácaras, irá ficar sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pontal.

1.6 Os Serviços Objeto da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste memorial, bem atender a todas as normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes Municipal, Estadual e Federal.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços assim se discriminam:



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

2.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

2.1.1. Recolhimento regular utilizando veículos compactadores com freqüência diária, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

2.1.1.1. Resíduos domiciliares, inclusive os resultantes de varredura domiciliar.

2.1.1.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e orgânicos da área industrial, até 100 (cem) litros, excetuando os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres.

2.1.1.3. Não será compreendida na conceituação de resíduo domiciliar, para efeito de remoção obrigatória terra, areia e entulho, bem como resíduos diversos provenientes da construção civil, nos termos de decisão exarada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do 11006/989/17-2.

2.1.2. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, conforme horários nos Setores para Coletas, pavimentadas ou não, abertas a circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato. Para a coleta das vias não pavimentadas em dias chuvosos em que a pista de rolamento não oferecer condições apropriados de tráfego, a empresa contratada deverá apresentar solução adequada, para que a coleta ocorra sem prejuízo do contribuinte.

2.1.3. Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.

2.1.4. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela Prefeitura.

2.1.4.1. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

2.1.4.2. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para a expedição de competente intimação.

2.1.4.3. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

2.1.4.4. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atira-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

2.1.5. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública, sendo o mesmo equipado com reservatório adequado para conter o chorume, evitando assim o derramamento destes líquidos em vias públicas.

2.1.5.1. Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/vazamento. Que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a Contratada deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da Contratante.

2.1.5.2. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

2.1.5.3. Os coletores deverão apanhar e transportar os sacos de resíduos com cuidado evitando o rompimento dos mesmos. Em caso de rompimento dos mesmos, os coletores deverão fazer uso de vassouras e pás, estas a estarem disponíveis nos veículos coletores/ compactadores para realizarem a limpeza do local.

2.1.6. A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

2.1.7. A contratada deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

às atividades objeto da presente licitação.

2.1.8. Para a execução da coleta de lixo domiciliar deverão ser utilizados, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor/compactador por turno e 01 (um) caminhão coletor/compactador reserva por turno, e equipe apropriada.

2.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar 30 (trinta) containeres de 1.2 m³, a serem alocados em pontos a serem indicados pela CONTRATANTE.

2.2 DO TRANSBORDO (OPCIONAL)

a. A instalação da estação de transbordo, ficará a critério da empresa vencedora do certame, podendo a mesma encaminhar os resíduos domiciliares coletados no município, diretamente para aterro sanitário devidamente licenciado.

b. Caso a empresa opte pela instalação da estação, todos os itens necessários para a instalação da estação de transbordo no município, incluindo a área de instalação do mesmo, licenças, infraestrutura, equipamentos, vigilância dentre outros itens necessários para operação do mesmo serão de total responsabilidade da CONTRATADA. Durante todo o processo de instalação da estação de transbordo a CONTRATADA deverá encaminhar todos os resíduos coletados no município, diretamente para aterro sanitário devidamente licenciado.

c. As balanças a serem utilizadas na estação de transbordo deverão ser eletrônicas e lacradas (aferidas pelo INMETRO), apresentando para cada pesagem um "ticket" em 02 (duas) vias, contendo: a placa do veículo, a data, o horário da pesagem carregado, o peso bruto, o horário da pesagem vazio, o peso vazio (tara) e o peso líquido (peso bruto menos a tara) e a assinatura do Fiscal responsável. A primeira via deverá ficar com O MUNICÍPIO e a outra via com a CONTRATADA. Em caso de transbordo terceirizado a contratada deverá apresentar relatório mensal de pesagem dos veículos, a ser emitido pela empresa responsável pela unidade de transbordo.

d. A pesagem dos resíduos também deverá ocorrer na balança do aterro sanitário de destino, atendendo as mesmas especificações do item c, devendo os tickets de pesagem serem entregues sempre no fechamento do referido mês para conferência dos fiscais da CONTRATANTE.

e. As balanças deverão ser aferidas periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização, na presença de técnicos do MUNICÍPIO e da EMPRESA PROPONENTE, que lavrarão termo em conjunto.

f. No transbordo serão aceitos resíduos resultantes de entrega particular desde que haja autorização prévia da Prefeitura Municipal e que as condições sejam adequadas em massa, volume e classe.

g. O local de transbordo deverá estar limpo, com bons acessos, sinalizado, cercado e com controle de entrada e saída de veículos.

h. O transbordo deverá dar prioridade para o descarregamento dos resíduos oriundos da coleta domiciliar e permitir o descarregamento simultâneo de, pelo menos, 05 (cinco) veículos e armazenagem de caçambas estacionárias de 30 m³, suficientes para armazenamento de resíduos de 01 (um) dia. A área de manobra deverá atender veículos trucados com PBT de 25.000 (vinte e cinco mil) quilogramas.

i. O sistema de vigilância do local, assim como a construção da infraestrutura necessária para a operação do transbordo será de responsabilidade da Contratada.

j. Todo o resíduo sólido recebido na Estação de Transbordo não poderá permanecer no local por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

k. A frequência da coleta das caçambas e transporte para o aterro final deverá acontecer em todos os dias (de segunda-feira a sábado), exceto aos domingos e feriados.

l. Os resíduos provenientes da coleta domiciliar não poderão ser descarregados fora das caçambas.

m. O horário para a coleta e substituição das caçambas poderá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

n. A CONTRATADA, quando retirar as caçambas com resíduos sólidos domiciliares, deverá trazer as outras caçambas que serão utilizadas na disposição dos resíduos do dia seguinte e fica a CONTRATADA responsabilizada de colocá-las no local adequado.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

o. O líquido percolado da Estação de Transbordo deverá ter tratamento adequado, obedecendo à legislação ambiental aplicável.

p. A construção dos dispositivos da Estação de Transbordo deverá obedecer às premissas do projeto básico constante no licenciamento da área.

3. DA DESTINAÇÃO FINAL

3.1 A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados deverá ser realizada no aterro sanitário da empresa SETE AMBIENTAL, localizado na Rodovia Altino Arantes SP 351 KM 75,4 - Fazenda Limeira - Zona Rural, Sales Oliveira - SP, 14660-000, conforme estabelecido perante Pregão Eletrônico nº 101/2022 e Processo nº 135/2022.

4. DOS VEÍCULOS COLETORES

4.1. Os veículos automotores equipados adequados e necessários, as marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

4.1.1. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de lixo foi adotado um chassis com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora de lixo com capacidade de 15 m³ de lixo compactado, e cujo quantitativo mínimo deverá ser de 02 (dois) veículos por turno e respectivo reserva. A licitante poderá apresentar qualquer caminhão coletor compactador de lixo, desde que com capacidade volumétrica maior ou igual a de 15 m³ de lixo compactado.

4.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade de reserva.

4.2.1. Ressalta-se nessa exigência;

- perfeito funcionamento do velocímetro
- estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento.
- limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente.
- atendimento à toda as legislações de trânsito.

4.2.2. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura.

4.3. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

4.4. A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação do Departamento de Serviços Municipais.

4.5. A Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer veículo coletor/ compactador, que não esteja atendendo aos itens acima citados e aos serviços inclusive o(s) reserva(s).

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

5.2. A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

5.3. Escritório para controle e planejamento das atividades.

5.4. A contratada na vigência do presente contrato, deverá manter às suas expensas um telefone de utilidade pública, prefixo 0800 (zero oitocentos), para que os munícipes possam realizar outras



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

reclamações pertinentes.

6. DO PESSOAL

6.1. Competirá a Contratada a admissão de motoristas, coletores de lixo, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

6.3. A Fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem ou receberem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

6.6. Deverá a Contratada dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego e com respectivos Certificado de Aprovação (CA). Os EPIs e uniformes mínimos exigidos são, (calça com faixa refletiva, bermuda com faixa refletiva. Calçado de Segurança com Biqueira de Aço, Calçado de Segurança Sem biqueira de Aço, Capa de Chuva em PVC, Luva de Vaqueta, óculos de proteção, boné, Boné com touca árabe, Camisa longa com faixa refletiva, protetor auricular silicone, luva de proteção em PVC, meia anti corte, luva de proteção de poliuretano, protetor solar FPS 30.

6.6.1. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6.7 Observar todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizada na execução do serviço.

6.8 Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados que adentrarão na área de serviço.

6.9. Apresentar até o dia 20 do mês subsequente à prestação de serviços cópia, reprografia dos cartões de pontos e comprovantes de pagamento de todos os empregados cadastrados conforme item anterior.

7. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO


7.1. A coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos deverão ser realizados em toda a área de extensão do município, vias públicas abertas e em possíveis vias que poderão ser abertas no decorrer do contrato, sempre respeitando a frequência de coleta estabelecida em contrato.

7.2. A Contratada se submeterá ao plano de dias e horários estabelecido pela municipalidade, parte integrante deste edital.

7.3. É atribuição da Contratada dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento de Serviços Municipais, além de divulgação na Rádio Comunitária local e em jornal de circulação no Município.

7.4. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas consecutivas, estando a Contratada obrigada a efetuar a coleta, ainda que recaia em dias de feriado civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer solução de continuidade.

7.5. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano supra mencionado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pelo Departamento de Serviços Municipais.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

7.6. As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão medidos por tonelada coletada e transportada de acordo com a pesagem realizada em balança Municipal ou conveniada, de acordo com o constante da **Proposta Oficial**, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e, inclusive deste Edital.

8.2. A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem a pesagem diária do material efetivamente recolhido e transportado, devidamente atestado pela Fiscalização, para fins de pagamento.

8.3. Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará o devido pagamento.

8.4. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Prefeitura Municipal de Pontal/SP.

8.5. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta e resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

8.6. A confecção dos "tickets" de pesagem é de responsabilidade da Contratada, orientada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

8.7. Os tickets deverão ser confeccionados em 2 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, da seguinte forma:

1ª via - pertence à Fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos.

2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

9. DO QUANTITIVO

LOTE ÚNICO: Serviço de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar na sede do Município de Pontal/SP.

Numeração	Serviço	Unidade	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
Sublote 01	Coleta dos resíduos sólidos (Coleta lixo domiciliar)	Tonelada	650	7800
Sublote 02	Transbordo (opcional), transporte	Tonelada	650	7800

Estimativa mensal da coleta do lixo domiciliar: 650 (seiscentos e cinquenta) toneladas.

Estimativa mensal de transbordo (opcional) e transporte: 650 (seiscentos e cinquenta) toneladas.

Estimativa anual para coleta de lixo domiciliar: 7800 (sete mil e oitocentas) toneladas.

Estimativa anual de transbordo (opcional) e transporte: 7800 (sete mil e oitocentas) toneladas.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos legais.

Engº Lucas Ravagnani Mari

DIRETOR DE SANEAMENTO

Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente